

Resolução ANPAD 001/2017, de 28 de maio de 2017

Regulamenta o parágrafo 1º do Artigo 22 do Estatuto, que institui o Comitê de Ética da ANPAD, e dá outras providências

O Diretor-Presidente da ANPAD, devidamente autorizado pela 102ª Assembleia Geral em reunião realizada em 28 de maio de 2017, nos termos do disposto no parágrafo 2º do Artigo 22 do Estatuto da Associação

RESOLVE:

Art. 1º - O Comitê de Ética da ANPAD, instituído pelo parágrafo 1o, Art. 22 do Estatuto da ANPAD, é órgão com atuação independente, cujos membros terão mandato fixo.

Parágrafo único. O Comitê de Ética será assessorado pelo Diretor de Comunicação e Publicações e contará com o suporte da Secretaria da ANPAD.

Art. 2º - São atribuições do Comitê de Ética:

I - Acolher e analisar denúncias de abusos ou notificações sobre condutas eticamente inadequadas de diretores e empregados da ANPAD, professores, pesquisadores e estudantes de programas de pós-graduação associados, e de autores de trabalhos submetidos ou publicados em anais de eventos e periódicos da Associação, assim como de artigos publicados em periódicos disponíveis na biblioteca eletrônica *Spell - Scientific Periodicals Electronic Library*;

II - Propor à Diretoria penalidades, como advertência, censura reservada ou pública, suspensão e expulsão, e outras que vierem a ser definidas no Código de Ética da ANPAD, a indivíduos ou instituições que transgredirem preceitos éticos;

III - Atuar como órgão consultivo e de mediação em situações e circunstâncias que envolvam problemas éticos, segundo os princípios definidos no Código de Ética da ANPAD;

IV - Propor à Assembleia Geral mudanças no Código de Ética, sempre que julgar necessário;

V - Desenvolver, com o apoio da Diretoria de Comunicação e Publicações, iniciativas que julgue estimulantes de uma cultura de interesse pela questão da ética na comunidade acadêmica e de atenção aos valores que nesta devem ser promovidos.

Art. 3º O Comitê de Ética será composto por três membros titulares e um suplente, indicados pela Diretoria da ANPAD e aprovados por ao menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral presentes à reunião seguinte a essa indicação.



ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE

ANPAD

PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA
EM ADMINISTRAÇÃO

Fone (21) 2138.9276
Fax (21) 2138.9277
Rua Marquês de São Vicente, 225
22451-900 Rio de Janeiro/RJ
e-mail secretaria@anpad.org.br
CNPJ: 42 595 652/0001-66

§ 1º - Os membros titulares e o suplente devem ser professores ou ex-professores de programas de pós-graduação associados à ANPAD, com larga experiência acadêmica e ilibado comportamento profissional.

§ 2º - A fim de que não se retardem os pareceres e decisões do Comitê de Ética, o membro suplente acompanhará a atuação dos colegas, de modo a substituir, em caráter temporário ou definitivo, qualquer deles impedido por mais de sessenta dias.

§ 3º - Os membros do Comitê de Ética terão mandatos de três anos, não coincidentes com o mandato da Diretoria da ANPAD, sem recondução.

§ 4º - Um dos membros titulares do Comitê de Ética, indicado pela maioria dos seus pares, atuará como Presidente do Comitê, em regime de rodízio ou como lhes parecer melhor.

§ 5º - Não poderão ser indicados para compor o Comitê de Ética professores e ex-professores vinculados a programas de pós-graduação onde atuam membros da Diretoria da ANPAD.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário e, especialmente, a Resolução 001/2016, de 17/06/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2017



Prof. Tomas de Aquino Guimaraes

Diretor-Presidente da ANPAD